



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N.º 2703, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre as Normas Complementares para o Programa de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 11 de janeiro de 2006, de acordo com o teor do processo nº 23102.003.086/2005-00, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

Art. 2º - O Convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as IFES no que se refere à mobilidade de alunos de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

Art. 3º - A Coordenação do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil na UNIRIO é representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - O programa de Mobilidade Estudantil destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou para o 1.º e 2.º períodos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma reprovação por semestre letivo cursado.

§ 1º - Este Programa não se aplica a casos de transferência de alunos entre as IFES.

§ 2º - Cabe ao aluno observar os prazos exigidos pelas instituições de origem e receptora para inscrição no Programa.

Art. 5º - O aluno participante do Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo da disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo Único - O aluno, amparado no vínculo temporário, não poderá ficar ausente da Instituição de origem, por prazo superior a 01 (um) ano letivo. Excepcionalmente a Instituição receptora, consultando a Instituição remetente, poderá renovar o vínculo temporário, de forma sucessiva ou intercalada, por até mais um período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Resolução nº 2703, de 11 de janeiro de 2006

Art. 6º - O afastamento deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com o sistema de controle acadêmico, devendo ser substituído pelo lançamento de créditos reconhecidos no Histórico Escolar do aluno, por ocasião do retorno do mesmo.

Art. 7º - O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora comunicado formal do aceite da solicitação do aluno, acompanhado do comprovante de matrícula temporária.

Art. 8º - À UNIRIO como Instituição de origem do aluno (remetente), de acordo com a solicitação, por intermédio de suas Escolas/Institutos/Departamentos caberá:

- I) Vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro e segundo períodos do curso;
- II) Vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma (01) reprovação por semestre letivo cursado;
- III) Aprovar o encaminhamento de alunos que queiram cumprir outras disciplinas a serem computadas como atividades complementares no seu currículo;
- IV) Solicitar e analisar a(s) ementa(s) e programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno da UNIRIO na Instituição de destino (receptora), de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;
- V) Analisar a documentação comprobatória do reconhecimento do Curso a que o aluno se destina;
- VI) Analisar o plano de atividades acadêmicas que o aluno pretende desenvolver na Instituição receptora;
- VII) Analisar a Carta de aceite da Instituição receptora;
- VIII) Analisar a concessão de equivalência curricular, autorizando os registros dos graus obtidos no sistema acadêmico, por ocasião do retorno do aluno.

§ 1º – Após ciência da Decania do respectivo Centro Acadêmico, a Escola/Instituto será responsável pelo afastamento do aluno da UNIRIO.

§ 2º – O aluno deverá efetuar matrícula na UNIRIO, junto à Direção da Escola/Instituto, a fim de garantir a sua situação de “aluno regularmente matriculado”, exigida pelo programa.

§ 3º – O afastamento será registrado no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) da UNIRIO e computado no tempo para integralização curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Resolução nº 2703, de 11 de janeiro de 2006

Art. 9º – Caberá à PROGRAD encaminhar a carta de apresentação do aluno à Coordenação do programa da instituição receptora, com toda a documentação discriminada no Art. 8º.

Art. 10 - À UNIRIO como instituição de destino do aluno (receptora), por intermédio de suas Escolas/Institutos/Departamentos, caberá:

- I) Declarar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado, após o atendimento da demanda interna;
- II) Fornecer ementas e programas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da instituição remetente;
- III) Considerar os seguintes critérios para análise das solicitações das instituições remetentes:
 - a) Aceitar a participação de alunos que apresentem coeficiente de rendimento acumulado (ou geral) igual ou superior a 5,0 (cinco);
 - b) Limitar as inscrições em até 06 (seis) disciplinas por período letivo;
 - c) Vetar a participação de alunos que solicitem realizar internato e estágio curricular supervisionado dos cursos de graduação;
- IV) Estabelecer outros critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos internos que venham a ser homologados pelos Colegiados das Escolas/Institutos/Departamentos, em consonância com os critérios do Convênio ANDIFES e o teor desta Resolução.
- V) Decidir sobre a pertinência de cada solicitação para que a instituição remetente seja comunicada oficialmente sobre a matrícula de seu aluno, pela UNIRIO;
- VI) Vetar a permanência do aluno por período superior a 01 (um) ano letivo. Em situações excepcionais e com aprovação de ambas instituições, poderá haver a prorrogação deste prazo por até mais 01 (um) semestre letivo;
- VII) Encaminhar à PROGRAD, via Decania, a documentação comprobatória contendo notas, frequências e resultados finais das disciplinas cursadas, para que a instituição remetente seja comunicada oficialmente.

Art. 11 – Caberá à PROGRAD, de posse de toda a documentação discriminada no Art. 10, comunicar à Coordenação do programa da instituição remetente, resposta do deferimento ou do indeferimento da solicitação do aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Resolução nº 2703, de 11 de janeiro de 2006

Parágrafo Único – A UNIRIO deverá atribuir um registro temporário no sistema acadêmico, lançando as disciplinas cursadas pelo aluno participante do Programa.

Art. 12 – Os alunos de outras IFES que integrem o Programa de Mobilidade Estudantil da UNIRIO estarão submetidos às regras acadêmicas e administrativas em vigor nesta Instituição e terão direito à Biblioteca Universitária.

Art. 13 – O calendário acadêmico estabelecerá o prazo de recebimento (protocolamento) das inscrições no Programa para o 1º e 2º semestres letivos de cada ano.

Parágrafo Único – A inscrição dos alunos de outras IFES que desejarem participar do Programa da UNIRIO deve ser realizada mediante a seguinte documentação dirigida à PROGRAD:

- I) Carta de encaminhamento da Instituição de origem;
- II) Atestado de matrícula regular;
- III) Histórico Escolar completo;
- IV) Plano de Atividades que pretende desenvolver.

Art. 14 – As despesas decorrentes da participação no Programa correrão às expensas dos estudantes.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da PROGRAD.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Malvina Tania Tuttman
Reitora